



# Constituição e Desenvolvimento de Cooperativistas

**PROFESSORA: IÚNA RIBEIRO**  
**CONTEÚDO: AULA 04 -**  
**ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONSTITUIÇÃO.**  
**DATA: 19.09.2018**



# Resolução da Atividade Complementar

❖ O processo de participação do associado na cooperativa e nas estruturas de gestão e governança *envolvem custos*. Quais são os custos? Descreva cada um.

- 1. Custos econômicos:** ligados ao processo de constituição da cooperativa
- 2. Custos decisórios:** expressam em aceitar decisões contrárias, expressando o respeito à coletividade
- 3. Custo de oportunidade do tempo e do trabalho do sócio:** a participação implica em dispor de seu tempo e, dependendo do dia e horário dos encontros, de seu trabalho, que somado ao custo de deslocamento faz com que sua participação seja menor quanto maior estes custos.

## ❖ Qual a importância da OQS?

- Importante ferramenta que abre um espaço para a melhoria da interação entre os associados e a cooperativa. Auxiliam no conhecimento, discussão e troca de experiências sobre novas tecnologias e formas de manejo, bem como na formação e identificação de novas lideranças, na promoção do cooperativismo, sua doutrina e valores, aumentando o acompanhamento por parte do cooperado sobre o que acontece na cooperativa, buscando tornar mais efetiva sua participação nas decisões a serem tomadas pela cooperativa.

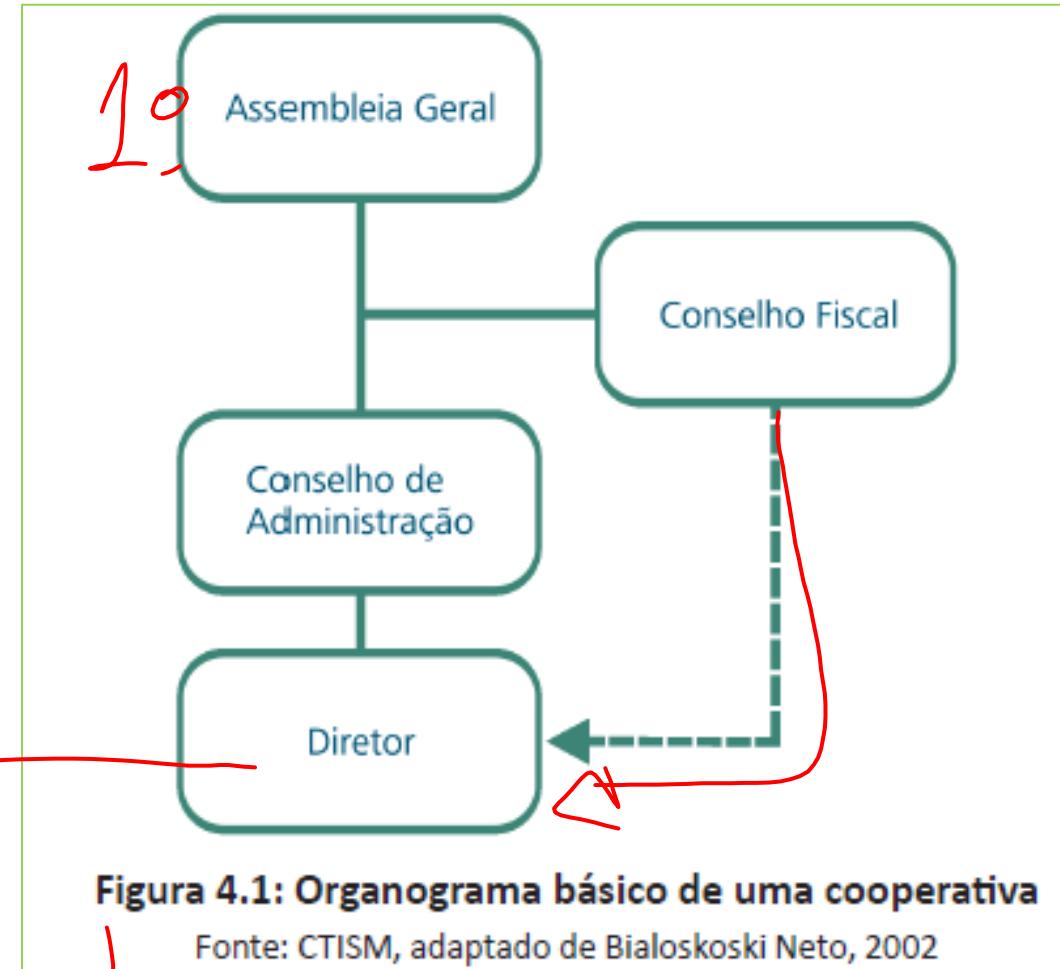
## ❖ Qual a importância da participação do cooperado num ambiente de cooperativa?

- ⇒ Os tipos de cooperativas são ilimitados, já que são criadas para atender determinadas necessidades econômicas e sociais das pessoas. Logo, poderia haver tantos tipos de cooperativas quantas fossem as necessidades das pessoas.
- ⇒ A divisão em ramos justifica-se numa necessidade de categorização das cooperativas, permitindo que possam ser identificadas e diferenciadas segundo sua área de atuação. Esta divisão também é importante sob o ponto de vista didático e metodológico, tanto para a elaboração de projetos e programas direcionados (políticas públicas, por exemplo) quanto para a realização de pesquisas e estudos.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

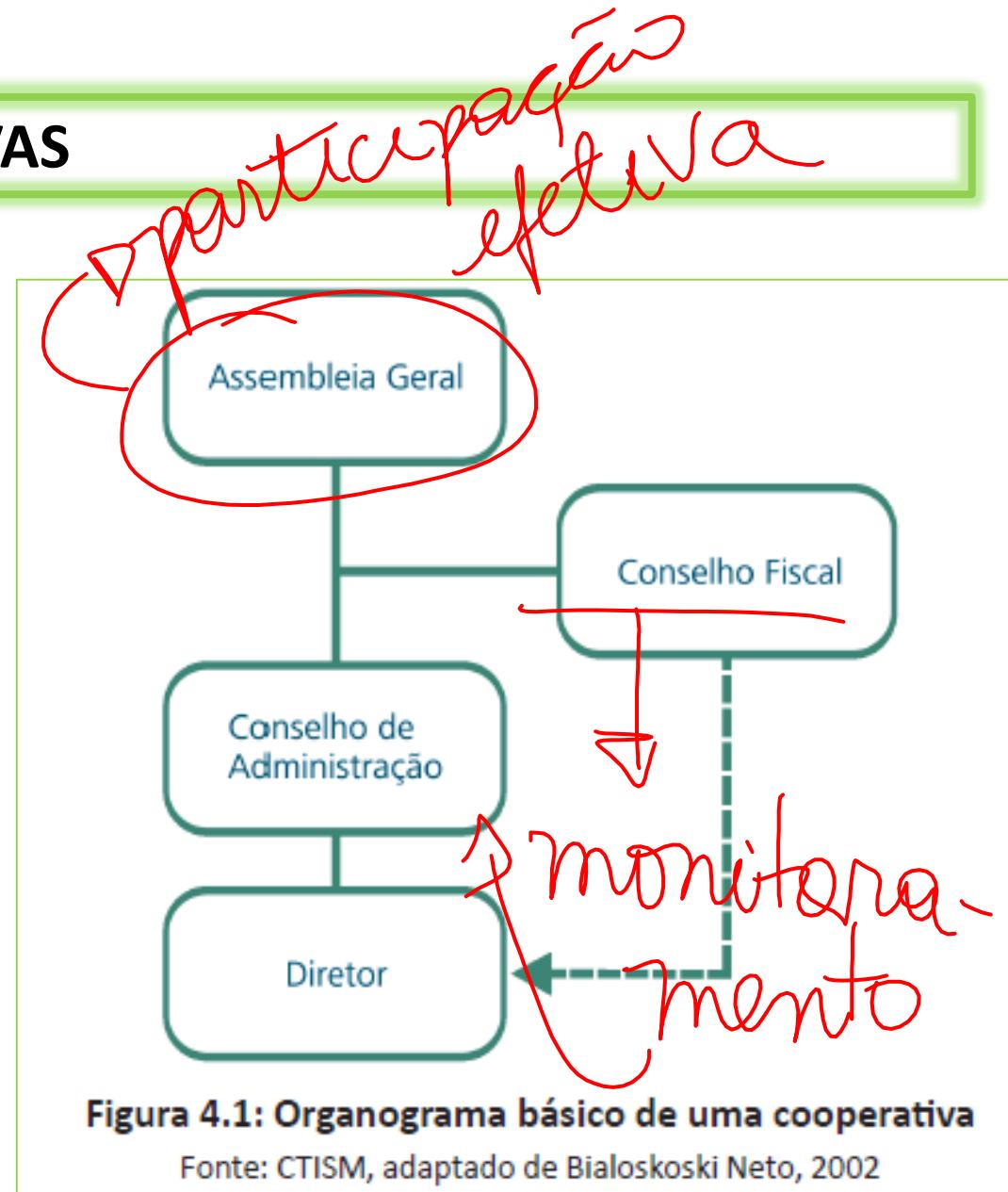
As cooperativas apresentam uma estrutura característica como a que vemos na Figura 4.1.

Representante  
ecolhido pelos  
cooperados!



## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

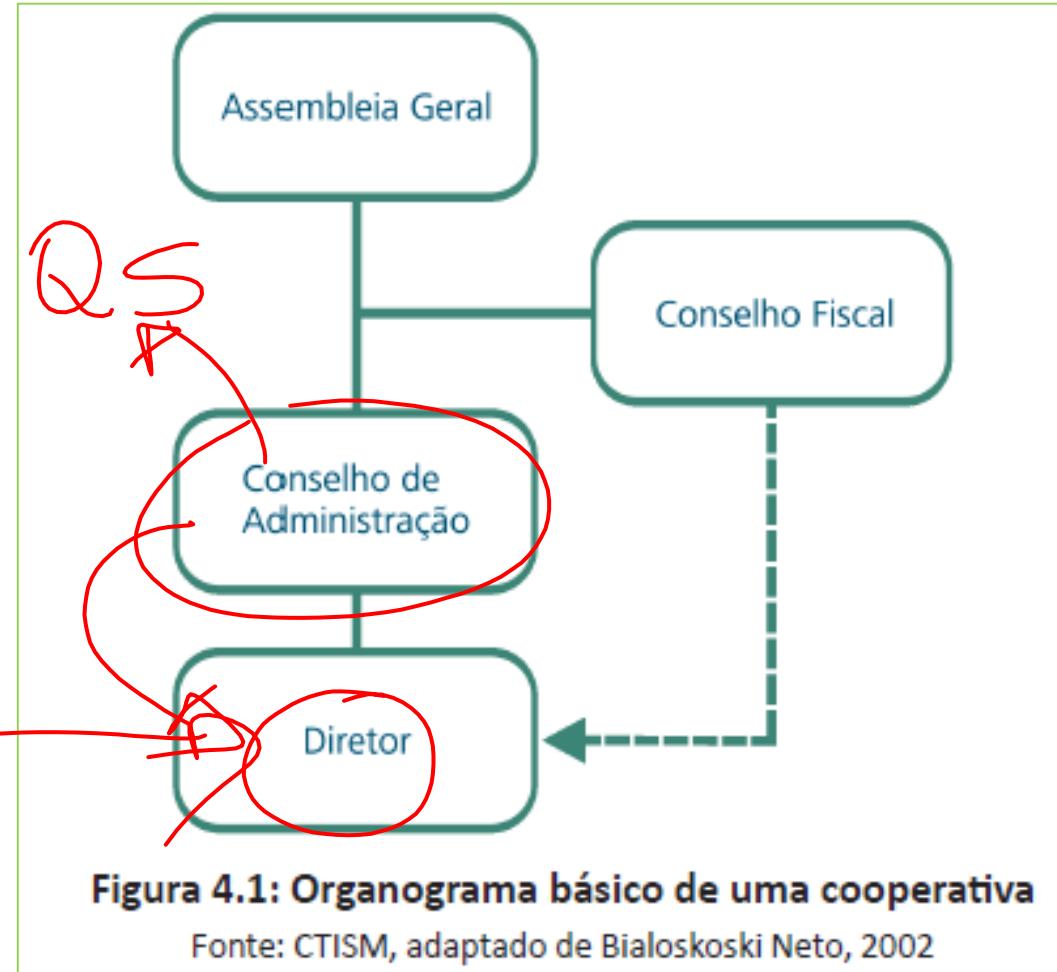
- ⇒ No topo temos a **assembleia geral**, que é o órgão supremo da cooperativa, onde são tomadas às decisões.
- ⇒ O **conselho fiscal** da cooperativa, composto apenas por associados, possui o papel de monitorar as atividades desempenhadas pelo conselho de administração e seu presidente, verificando dentre outras coisas, o adequado emprego dos recursos disponíveis e o alinhamento das ações desenvolvidas com os objetivos cooperativos e decisões da assembleia.



## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

⇒ O **conselho de administração** é composto também e somente por associados. Este órgão representa o quadro social e é responsável, em primeira instância, a “pensar” a cooperativa, expressando os anseios dos cooperados.

⇒ O **diretor**, ou no caso o presidente da cooperativa, é responsável por “dirigir” a cooperativa, liderar e executar ou mandar executar (executivos contratados) o que foi deliberado nas instâncias de decisão pelo quadro social.



## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

⇒ Na sequência, serão apresentados, com mais detalhes, cada uma destas partes da estrutura das cooperativas, além de outros componentes e conceitos importantes.

### 4.2.1 Assembleia geral

- Órgão supremo da cooperativa, que reúne os associados para, democraticamente, discutir, analisar, votar e eleger as propostas sobre as atividades, o desenvolvimento e rumos do empreendimento cooperativo.
- As deliberações tomadas estão vinculadas a todos os associados, ainda que não estejam presentes na assembleia ou que discordem de opinião da maioria. Cabe aqui mencionar (para relembrar), que cada associado tem direito a um voto nas decisões a serem tomadas, portanto, um associado um voto.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.1 Assembleia geral

- As assembleias devem ser convocadas com uma antecedência de 10 dias, por meio de edital de convocação publicado em locais apropriados na cooperativa (murais), em jornal de ampla circulação e também circulares da cooperativa. A convocação poderá ser feita pelo presidente da cooperativa, por qualquer dos órgãos de administração, pelo conselho fiscal ou por 20 % dos associados. Sua realização ocorrerá da seguinte forma (com intervalos de 1 hora entre as convocações):
  - Em primeira convocação: com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.
  - Em segunda convocação: com a presença de metade mais 1 (um) dos associados.
  - Em terceira convocação: com a presença de um mínimo de 10 (dez) associados.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.1 Assembleia geral

- A assembleia geral pode ser de dois tipos:
  - { **ordinária** → *1 vez / ano*
  - **extraordinária.**
- A “ordinária” é realizada uma vez por ano, nos três primeiros meses após o fim do exercício social.
- A “extraordinária” é realizada sempre que necessário. Veja as competências de cada assembleia no Quadro 4.2.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

**Quadro 4.2: Competência da assembleia geral**

Ordinária (AGO)	Extraordinária (AGE)
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do conselho fiscal (relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras apuradas e das perdas).</li><li>• Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas.</li><li>• Eleição do conselho de administração e do conselho fiscal.</li><li>• Quando previsto, a fixação do valor dos honorários e gratificações dos membros dos conselhos.</li><li>• Assuntos de interesse social que não são de competência da AGE.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma do estatuto social.</li><li>• Mudança do objeto da cooperativa.</li><li>• Fusão, incorporação ou desmembramento.</li><li>• <b>Dissolução</b> voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.</li><li>• Deliberar sobre as contas do liquidante.</li><li>• Qualquer assunto de interesse da sociedade cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.</li></ul>

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.2 Conselho de Administração – CA

- Toda sociedade cooperativa é administrada por um CA (também chamado de diretoria), que geralmente é composto pelo presidente (entre suas responsabilidades estão a convocação das assembleias, as reuniões do conselho e representa legalmente a cooperativa), pelo vice-presidente (que substitui o presidente sempre que necessário), pelos secretários (que são encarregados de partes administrativas) e pelos diretores (cujas atribuições são definidas no estatuto social da cooperativa).

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.2 Conselho de Administração – CA

- É composto exclusivamente por associados eleitos em AGO, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos e sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo compor o conselho parentes entre si até 2º (segundo grau), em linha reta ou colateral. Respeitando isto, todos os associados têm o direito de votar e de serem votados, desde que não impedidos por lei como os condenados por crime falimentar, suborno, contra a economia popular e etc.
- Caso necessário, o CA pode contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro social da cooperativa, definindo suas atribuições e salários.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.3 Conselho Fiscal – CF

- Órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosa, da administração da cooperativa. É composto por associados da cooperativa, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.  
*funcionamento*  
*noé falta do efetivo*
- O mandato é anual e qualquer cooperado pode se dispor a participar, mas deverá ser eleito pelos demais associados na AGO, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) de seus membros, ou seja, somente duas pessoas podem se reeleger. Não podem fazer parte do CF parentes dos membros do CA até o 2º (segundo grau), bem como parentes entre si também até o mesmo grau.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

Algumas funções do CF:

*(Conselho Fiscal)*

- Revisar periodicamente o caixa da cooperativa.
- Alertar quanto a resoluções, medidas ou acordos feitos pelo CA que contrariem aspectos legais ou firam a doutrina cooperativista.
- Fazer cumprir as exigências legais.
- Planejar o próprio trabalho de fiscalização e monitoramento.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### Algumas funções do CF:

- Apurar irregularidades formais.
- Avaliar a eficiência dos serviços prestados pela cooperativa.

Para o bom exercício do cargo, os conselheiros fiscais devem apresentar conhecimentos de contabilidade. É importante participarem de atualizações na área para manterem um bom nível profissional. Podem inclusive valer-se de assessorias de auditoria interna e externa.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

### 4.2.4 Estatuto social

- ⇒ O estatuto social de uma cooperativa é um instrumento de contrato, constituído por um conjunto de normas que servem para estruturar administrativamente a cooperativa e disciplinar o seu funcionamento.
- ⇒ É elaborado pelas pessoas interessadas pela criação de uma cooperativa, mas posteriormente, quando necessário, pode ser alterado e as mudanças aprovadas na AGE.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

*estatuto*

Seu conteúdo é amplo, tratando, por exemplo, sobre:

- ⇒ Denominação, sede, foro, prazo de duração, área de ação e ano social da cooperativa.
- ⇒ Objeto e dos objetivos da cooperativa.
- ⇒ Admissão, **demissão, eliminação e exclusão** dos associados.
- ⇒ Capital social.
- ⇒ Órgãos sociais (assembleias gerais ordinárias e extraordinárias).
- ⇒ Órgãos administrativos (CA e CF).
- ⇒ Eleições dos conselhos.

## 4.2 ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS

Seu conteúdo é amplo, tratando, por exemplo, sobre:

- ⇒ Sobras, perdas e fundos.
- ⇒ **Livros** da cooperativa.
- ⇒ Dissolução e **liquidação**.
- ⇒ Outras disposições gerais e transitórias.
- ⇒ Outros componentes de interesse da sociedade cooperativa.